



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 20/2025 - LEGISLATIVO

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal n.º 11.304/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências.

### Baixado para a Comissão

( ) Justiça e Redação

( ) Orçamento e Finanças

( ) Políticas Públicas

### Parecer Técnico

( ) Jurídico

( ) Contábil

Mangueirinha \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Presidente:

Secretário:

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Presidente:

Secretário:

Retirado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 20/2025 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal n.º 11.304/06 – Lei Maria da Pena, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências

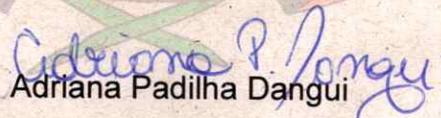
**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Federal n.º 11.340/06, Lei Maria da Pena.

**Art. 2º** – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

**Art. 3º** – Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal:

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Mangueirinha, 11 de fevereiro de 2025.

  
Adriana Padilha Danguí

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/02/25, às 10 h 20 min.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

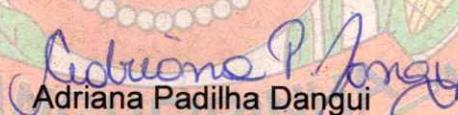
O combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este o fundamento que norteia a presente proposição.

A medida visa principalmente coibir os crimes de violência doméstica e evitar que agressores condenados sejam nomeados em cargos públicos municipais.

Agressores condenados não devem ocupar cargos públicos, a medida proposta no presente projeto de lei vem em complemento às demais medidas punitivas já existentes, mas visa alcançar especificamente o serviço público municipal.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância para a sociedade como um todo.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 11 de fevereiro de 2025.

  
Adriana Padilha Dangui  
Vereadora